



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 014 - DE: 28.04.99



FLS.: 057

PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
PARCELAR DÉBITOS PARA COM O FMS –
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Igarapava-SP., firmar acordo de Parcelamento de dívida com o Fundo de Seguridade Social, instituído pela Lei nº 1735 de 30.09.93.

Artigo 2º) – O valor da dívida com o Fundo de Seguridade Social é de R\$ 572.941,30 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), referente ao período de 10/97 à 12/98, distribuído conforme segue:

- I Dívida com o Fundo relativo ao desconto dos servidores não recolhido no valor de R\$ 251.981,21 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**
- II Dívida com o Fundo relativo a parte do empregador no valor de R\$ 320.960,09 (trezentos e vinte mil, novecentos e sessenta reais e nove centavos)**

§ Único: A dívida será paga em 360 (trezentos e sessenta) meses, devendo a primeira parcela ser paga 30 dias após a promulgação da presente Lei.

Artigo 3º) – O não cumprimento do pagamento das prestações ora ajustadas dará direito a cobrança judicial, ficando eleita a Comarca de Igarapava-SP., para dirimir quaisquer dúvidas oriunda da presente Lei.

Artigo 4º) – Cria o § Único e o inciso IV do artigo 10 da Lei nº 1735 de 30.09.93, passando a ter a seguinte redação:

“IV A contribuição, conforme o caso da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e Autarquias, a alíquota de 8% (oito por cento) sobre as soma das remunerações dos servidores nos incisos anteriores.”

§ Único: A contribuição de 8% (oito por cento) a que alude o inciso IV deste artigo será devida à partir de janeiro de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 014 (continuação)



FLS.: 058

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos vinte e oito de abril de 1999

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 28 de abril de 1999

DR. NÉDER CAGLIARI
Chefe de Gabinete